

CHAMAMENTO DE FEITO À ORDEM
COM EFEITOS SUSPENSIVOS IMEDIATOS SEM PREVISÃO DE RETORNO À
EXECUÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS – CIDESLESTE, no exercício do dever-poder de autotutela administrativa, previsto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, planejamento, eficiência e supremacia do interesse público, vem promover o presente:

em razão da constatação de fato superveniente de extrema relevância jurídica e operacional que compromete diretamente a viabilidade de execução do Pregão Eletrônico nº 006/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DO DEVER DE AUTOTUTELA E DA NECESSIDADE DE CONTROLE DE LEGALIDADE

A Administração Pública possui o dever permanente de revisar e controlar seus próprios atos sempre que identificadas situações potencialmente lesivas ao interesse público, à segurança jurídica ou à regularidade da contratação administrativa.

Nos termos da Súmula 473 do STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.”

A Lei Federal nº 14.133/2021 igualmente estabelece o planejamento, a governança e a mitigação de riscos como pilares estruturantes das contratações públicas, impondo à Administração a obrigação de impedir a continuidade de procedimentos que possam resultar em insegurança jurídica ou inviabilidade operacional.

II – DA IMPOSSIBILIDADE MATERIAL E OPERACIONAL DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 006/2025 adotou como critério central de julgamento o maior percentual de desconto incidente sobre os valores constantes do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Entretanto, sobreveio fato novo e superveniente de caráter absolutamente relevante para a continuidade da execução contratual.

Por meio do Ofício Circular nº 1084/2026, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais comunicou oficialmente a desativação temporária do sistema Banco de Preços do TCE/MG, em razão de reestruturação técnica e modernização funcional da ferramenta.

O referido documento informa expressamente que:

- o sistema seria desativado;
- haveria suspensão operacional da ferramenta;
- e seria iniciado novo desenvolvimento tecnológico para futura substituição do sistema atual.

Dessa forma, a principal referência técnico-econômica utilizada para formação dos preços, aferição dos descontos registrados e execução futura da ata encontra-se suspensa e sem estabilidade operacional.

Consequentemente, a Administração Pública passa a não possuir meios seguros, estáveis e verificáveis para:

- aferição da vantajosidade econômica;
- conferência dos descontos registrados;
- atualização dos valores referenciais;
- fiscalização da execução;
- validação dos preços praticados;
- e controle da economicidade contratual.

A situação instaurada compromete diretamente a própria exequibilidade da contratação, criando cenário de insegurança jurídica e impossibilidade operacional objetiva.

III – DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DO INTERESSE PÚBLICO

A continuidade da execução da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, diante da suspensão do sistema que fundamenta o modelo econômico da contratação, possui elevado potencial de gerar:

- desequilíbrio contratual;
- impossibilidade de fiscalização adequada;
- risco de sobrepreço;
- insegurança aos municípios consorciados;
- nulidades futuras;
- responsabilização administrativa;
- e potencial lesão ao erário.

Além disso, considerando que o critério de julgamento do certame está diretamente vinculado ao Banco de Preços do TCE/MG, a suspensão da própria ferramenta compromete elemento essencial da licitação, afetando a base estrutural de execução da ata registrada.

A Administração não pode permitir a continuidade de contratação cuja operacionalização perdeu seu principal parâmetro técnico de referência.

IV – DO CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM E DA SUSPENSÃO INTEGRAL

Diante do cenário apresentado, e visando resguardar a legalidade administrativa, a segurança jurídica e o interesse público primário,

DETERMINA-SE:

1. O CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM no âmbito do Processo Administrativo nº 041/2025 e do Pregão Eletrônico nº 006/2025;
2. A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026;
3. A SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES, CONTRATAÇÕES, ORDENS DE FORNECIMENTO, ADESÕES E DEMAIS ATOS DECORRENTES DA REFERIDA ATA;
4. A PARALISAÇÃO INTEGRAL DO PROCEDIMENTO, SEM PREVISÃO DE RETORNO À EXECUÇÃO, até conclusão definitiva das análises administrativas, jurídicas e técnicas pertinentes;
5. O encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica e aos setores técnicos competentes para análise da viabilidade jurídica e operacional da manutenção do procedimento licitatório diante da suspensão do Banco de Preços do TCE/MG;
6. A comunicação imediata desta decisão aos municípios consorciados e demais interessados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Caratinga/MG, 30 de janeiro de 2026

Jacques Dorigheto

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO CIDESLESTE